

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 03/2017**

### **CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E SUPORTE DE SITIO DE INTERNET, QUE CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CÂNDIDO GODÓI E A EMPRESA DIEGO KREMER DOS SANTOS – SKYNET TECNOLOGIA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CÂNDIDO GODÓI/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.017.098/0001-88, com sede administrativa na Rua Sepé Tiarajú, nº 18, representado pelo Sr. Valdir Theisen, brasileiro, casado, vereador, residente na Rua Presidente Castelo Branco, 89, município de Cândido Godói/RS, inscrito no CPF: 410.998.850-00 e RG: 7031557866, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **DIEGO KREMER DOS SANTOS (SKYNET TECNOLOGIA)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.149.154/0001-66, estabelecida à Rua Iran Cunha nº 675, Centro, Chiapetta/RS, neste ato representada pelo proprietário DIEGO KREMER DOS SANTOS, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº. 815.487.960-34, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo prestação de serviços de suporte e manutenção de sitio de internet da Câmara Municipal de Vereadores, que se regerá pelas cláusulas e condições descritas no presente.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1** Constitui objeto deste instrumento a prestação de serviços de suporte e manutenção do sitio de internet da Câmara Municipal de Vereadores, realizada pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – GERENCIAMENTO**

Compete à **CONTRATADA**:

**2.1** Prestar o serviço de treinamento e orientações para o uso adequado do sistema, incluindo orientações sobre manutenção e gerenciamento de seu conteúdo, limitado a 4 (quatro) horas de atividades.

**2.2** Fazer uma visita com deslocamento para treinamento e orientações quanto ao uso e gerenciamento do sistema quando necessário.

**2.3** Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto contratual, responsabilizando-se por eventuais encargos trabalhistas, tributários, civis e criminais, bem como por danos causados a terceiros;

### **CLÁUSULA TERCEIRA – MANUTENÇÃO E SUPORTE**

**3.1** A manutenção do sistema compreende suporte técnico ao portal, visando seu correto funcionamento e correção de falhas.

**3.2** O suporte ao portal compreende o serviço de atendimento aos responsáveis pelo portal, visando sanar dúvidas e passar informações para a utilização correta do Portal.

**3.3** Se houver necessidade de deslocamento para atividades de manutenção e suporte, será cobrado em separado, despesas de deslocamento.

### **CLÁUSULA QUARTA – VALOR DOS SERVIÇOS**

**4.1** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela manutenção e suporte o valor de R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais) mensais, conforme reajuste anual com base no IGPM, ou negociação entre as partes quando o valor beneficiar o Legislativo, sempre por ocasião da renovação.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

**5.1** As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta dos recursos do orçamento de 2017 do Legislativo, alocados na manutenção das atividades do legislativo.

### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO:**

**6.1** O pagamento pela prestação de serviços de manutenção e suporte, será realizado sempre até o quinto dia útil do mês subsequente ao correspondente mês de vigência do presente instrumento, mediante a apresentação da nota fiscal.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DURAÇÃO DO CONTRATO:**

**7.1** O presente Contrato será por prazo determinado de 12 (doze) meses a contar da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, à exclusivo critério do CONTRATANTE, até o limite máximo de 60 meses.

**7.2** Havendo a decisão por parte do CONTRATANTE de prorrogação do contrato, o valor dos serviços de manutenção e suporte será corrigido monetariamente pelo IGP-M/FGV, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, a cada doze meses contados da assinatura deste instrumento, devendo este apurar e observar fielmente o novo valor quando do início de sua vigência.

### **CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO**

**9.1** O presente instrumento poderá ser rescindido caso qualquer uma das partes descumpra o disposto neste contrato, ou manifeste por escrito o interesse na rescisão, com antecedência mínima de 60 dias.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

**10.1** A CONTRATANTE se responsabiliza pelos problemas decorridos do uso indevido do portal.

**10.2** A CONTRATANTE se responsabiliza pelos problemas decorridos de alterações no portal realizadas por pessoas não vinculadas à CONTRATADA.

**10.3** Para o serviço de manutenção, a CONTRATANTE deverá informar imediatamente à CONTRATADA todos os problemas e defeitos que ocorram no sistema.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO**

**11.1** É eleito o Foro da Comarca de Campina das Missões/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Contrato.

Certos e ajustados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

Cândido Godói/RS, 02 de janeiro de 2017.

VALDIR THEISEN  
PRESIDENTE DA CÂMARA  
CONTRATANTE

DIEGO KREMER DOS SANTOS  
SKY NET TECNOLOGIA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

CPF:

CPF: